



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Finanças

ATA DE REUNIÃO

Aos quinze dias do mês de março de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 11:00, em atendimento ao Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto nº 47.511, de 9 de março de 2021, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Conforme previsto na pauta proposta, a reunião teve início com a apresentação dos participantes e da Secretaria Executiva. Pela SEFAZ participou o Sr. Leandro Pestana, suplente do Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Senhor Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, o Senhor Alexsandro da Silva Costa, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, os Senhores Anderson Monteze e Maria de Fátima Leite, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana Itaboraí. Iniciando os trabalhos, foi discutida minuta de resolução para regulamentar pagamentos de despesas de exercícios anteriores, apresentada pela SEFAZ já com considerações da Controladoria Geral do Estado (CGE). O Sr. Fábio propôs ajustes à redação do art. 1º, II, que estipula, como um dos critérios para liberar o pagamento de DEA, *“a conclusão da sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores”*. Em vez de determinar a conclusão da sindicância, propôs-se que se incluísse sua abertura. Após discussões entre os membros e consideração de possíveis implicações em outros dispositivos sobre DEA que preveem a realização de sindicância, por unanimidade os representantes optaram por substituir o termo sindicância por apuração administrativa: *“conclusão da apuração administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores e reconhecer o passivo em aberto”*.

Em seguida discutiu-se sobre documentos que pudessem comprovar disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFE-RIO, conforme determinado no inciso IV do mesmo artigo na minuta apresentada, e a inclusão, pela CGE, da expressão: *à época do fato gerador*. Após considerações, por unanimidade, votou-se pela redação original da minuta, que prevê: *comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFE-RIO*. Posteriormente, a Sra. Fátima Leite procedeu à discussão acerca da possibilidade de exclusão do §3º do art. 1º, vez que, com a exclusão da expressão *à época do fato gerador* no inciso IV do mesmo artigo, não haveria necessidade de mantê-lo. Após considerações dos demais membros, votou-se pela exclusão da expressão *relacionada ao orçamento vigente*.

Ato contínuo, iniciou-se a análise da tramitação prevista no art. 6º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/2021 e a forma de divulgação dos atos do CPDP. O Sr. Leandro Pestana propôs que seja enviado Ofício circular a todos os órgãos para que as UGs pagadoras compartilhem com a SEFAZ *link* de publicidade da lista ordenada Restos a Pagar a serem pagos e os que foram pagos a partir da entrada em vigor da Resolução em comento, atualizada mensalmente. O *link* será exposto no portal da SEFAZ com as informações de RP que já são disponibilizadas. Em seguida, deliberou-se sobre a forma de divulgação dos atos do CPDP, com proposta do Sr. Leandro Pestana de que as atas sejam disponibilizadas no Diário Oficial do Estado. Em ambas as propostas apresentadas os membros votaram de forma favorável. No que tange à pendência de regulamentação de termo de ajuste, contratos, convênios, reconhecimento de

dívidas e possíveis encaminhamentos, a Secretária Executiva indagou à SEPLAG se, em vista da pertinência temática, poderiam propor as minutas para regulamentação destes itens, ao que os dois membros responderam favoravelmente e se comprometeram em esforçar-se para apresentar os documentos na próxima reunião. A Casa Civil se disponibilizou a colaborar com a elaboração dos documentos em parceria com a SEPLAG.

Em relação à data de corte para análise de processos a serem apreciados em cada reunião, em vista do volume recebido e pelo detalhamento que a análise requer, por unanimidade deliberou-se que sejam analisados os processos remetidos até as 13:00 de uma semana antes da data prevista da reunião, que ocorrerão preferencialmente às sextas-feiras. Excepcionalmente, em vista do feriado, a próxima será realizada na segunda-feira, dia 5/04 e os processos a serem apreciados serão os que tiverem sido recebidos até 13:00 do dia 26/03. Na sequência, avaliou-se se os processos com solicitação de pagamento de RP 2020 em ordem cronológica poderiam ser devolvidos ao órgão, ou encaminhados à Superintendência do Tesouro, conforme UG Pagadora, sem análise prévia do Comitê eis que prescindem de sua autorização para pagamento. Ao que os todos os membros concordaram. É o caso dos processos nº SEI-150001/001810/2021, SEI-150001/001461/2021, SEI-370001/000028/2020, como tendo como fonte pagadora o Tesouro, e os processos SEI-150001/001352/2021, SEI-150001/001741/2021, SEI-100005/000641/2021, SEI-150001/001676/2021, SEI-150001/001829/2021 com outras fontes. Foi também sugerido, e acordado pelos membros, que seja remetido Ofício a todos os órgãos estaduais informando que pagamento de RP 2020 em ordem cronológica prescindem de autorização do CPDP e podem seguir sua tramitação de pagamento normal. No que tange à consulta formulada pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, processo SEI-270130/000041/2021, questionando se *TAC e DEA empenhados e liquidados em exercícios anteriores regularmente inscritos como RP são tratados como RP e seguem a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/2021, no que tange à tramitação até o efetivo pagamento ou se TACs e DEAs ou se deverão aguardar a regulamentação dos processos enquadrados no art. 3º, VI, do Decreto nº 47.329/2020, ainda que estejam inscritos em Restos a Pagar*, por unanimidade o Comitê deliberou que são tratados como RP.

Também por unanimidade o Comitê votou pela devolução ao órgão de origem, FUNARJ, do processo SEI-180002/000176/2021, para retificação da instrução processual que estava em desacordo com o requerido na Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/2021. No âmbito do processo SEI-040083/000952/2020, por apenas cientificar a substituição da Resolução nº 34/2020 pela Resolução Conjunta nº 37/2021, deliberou-se pelo seu arquivamento. Nos processos com assuntos ainda pendentes de regulamentação, como o SEI-350104/000025/2021, que trata de celebração de convênios, SEI-310003/000222/2020, SEI-310003/001077/2020 e SEI-31/003/000667/2019 que tratam de contratação, 080005/000279/2021, que trata de TAC, deliberou-se por retornarem ao órgão de origem, para seguirem o fluxo padrão atual. No que se refere ao processo SEI-14/001/045521/2019, deliberou-se pelo retorno à PGE, eis que o processo foi remetido à SEFAZ apenas para confirmação de pagamento de PDs. Por fim, em meio às discussões de atuação do Comitê e prosseguindo aos itens da pauta, indagou-se sobre a aplicabilidade dos Decretos nº 46.993, de 25 de março de 2020 e nº 47.163, de 10 de julho de 2020. Por unanimidade, os membros declararam não ter, no momento atual, os mesmos efeitos de quando foram publicados, que poderiam ser revogados. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretária Executiva às 13:00.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 14/04/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Subsecretário**, em 15/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro da Silva Costa, Assessor**, em 15/04/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 15/04/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Lopes Leite, Assessora Chefe**, em 15/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15602981** e o código CRC **CF3ACFFC**.